



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 1694/2025

Indica ao Prefeito que altere o decreto Nº 32.529, de 14 de maio de 2024, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a alteração do decreto Nº 32.529, de 14 de maio de 2024, como segue:

"Art. 9º Para fins de conversão em pecúnia de LE para quitação ou amortização de dívidas e tributos com a Secretaria Municipal da Fazenda serão considerados os débitos do servidor:

1- O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de serviços urbanos lançadas juntamente com o IPTU, referentes a imóvel de propriedade do servidor; e

2- Débitos previdenciários com a Fundação Municipal de Previdência Social - Fozprev."

§ 1º A quitação dos débitos mencionados nos incisos I e II será feita por encontro de contas com o crédito do servidor resultante da conversão em pecúnia da licença prêmio, conforme disposto no art. 104-A da Lei Complementar nº 82/2003.

§ 2º Para fins de requerimento desta modalidade, o servidor deverá instruir o processo com: cópia da matrícula atualizada do imóvel de propriedade do servidor, no caso de débitos de IPTU; e demonstrativo atualizado da dívida previdenciária emitido pela Fozprev, no caso de débitos previdenciários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os débitos previdenciários com a Fozprev entre as dívidas passíveis de quitação ou amortização por meio da conversão em pecúnia da Licença Especial (LE), com base nos seguintes fundamentos:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por dezesseis anos, os servidores municipais de Foz do Iguaçu não tiveram descontados os encargos previdenciários sobre o adicional por tempo de serviço (decênio) – benefício concedido a cada dez anos de trabalho.

Essa omissão gerou um passivo previdenciário significativo, que agora recai sobre os servidores. A ausência de desconto durante mais de uma década não foi culpa dos servidores. Permitir a quitação desses débitos via conversão da LE é uma forma de regularizar os débitos, evitando penalizar servidores que cumpriram suas obrigações de boa-fé.

Alinhamento com os Objetivos do Decreto:

O decreto já prevê a quitação de débitos tributários (como IPTU) e outras dívidas (empréstimos, financiamentos). Incluir a Fozprev uniformiza o tratamento das dívidas municipais, garantindo coerência com a finalidade da norma: auxiliar o servidor em situações financeiras críticas.

Impacto Orçamentário Controlado:

O Art. 17 do decreto já estabelece limites percentuais para cada modalidade de conversão (20% para tributos). A inclusão da Fozprev não comprometerá a sustentabilidade fiscal, pois se enquadrará nesse teto pré-definido.

A emenda corrige uma distorção histórica, assegurando que os servidores não sejam prejudicados por omissões alheias ao seu controle. Além disso, fortalece o espírito do decreto – que é oferecer alternativas viáveis para a regularização de dívidas legítimas, sem onerar o erário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAEB-3CF6-9A77-E731

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 04/06/2025 11:29:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CAEB-3CF6-9A77-E731>